



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, 643, Jardim Paulista, São Paulo, SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”; e

ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.349.764/0001-50, com sede na Rua Coelho Lisboa, 442, 1º andar, conjunto 14, Tatuapé, São Paulo, SP, neste ato representada por seus Diretores **EVANDRO CASSARO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número [REDACTED] 613 [REDACTED] portador da cédula de identidade RG número [REDACTED] 8 [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] [REDACTED] e **FRANCINE JUNQUEIRA NOGUEIRA CASSARO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o número [REDACTED] 949 [REDACTED] portadora da cédula de identidade RG número [REDACTED] residente e domiciliada à [REDACTED] doravante denominada “ROYAL FIC” ou, simplesmente, “REQUERENTE”

cada uma das partes também denominada individualmente “Parte”, e conjuntamente “Partes”, tem justo e acertado o disposto a seguir.

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à autorregularização e conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do requerente;

FIRMAM o presente termo de TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

1. Do passivo fiscal

1.1. O passivo fiscal do REQUERENTE, inscrito em Dívida Ativa da União, é composto pelos débitos discriminados no ANEXO I.

2. Do objeto

2.1. A presente transação objetiva ao equacionamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União de forma a equilibrar os interesses da FAZENDA NACIONAL e do REQUERENTE, visando ao encerramento de litígios judiciais, à quitação dos débitos e a viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do REQUERENTE.

2.2. São objeto do presente termo de transação individual as inscrições em Dívida Ativa de números 80.6.06.187424-81, 80.7.06.049683-31, 80.6.06.187425-62, 80.7.16.004749-60, 80.7.14.024988-39, 80.6.14.110968-80 e 80.6.19.035002-43, com os respectivos processos e garantias, relacionados na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1: INSCRIÇÕES OBJETO DO PLANO DE PAGAMENTO NA TRANSAÇÃO E RESPECTIVAS GARANTIAS

INSCRIÇÃO	DEVEDORES	PROCESSO	VALOR JULHO 2020	GARANTIAS MANTIDAS NA TRANSAÇÃO
80.6.06.187424-81	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A e ASADIESEL PETROLEO LTDA (incorporada)	0039341- 82.2006.4.03.6182 – 12ª VEF/SP	R\$ 63.171.884,04	Imóveis e equipamentos da base operacional da empresa, localizados em Betim/MG, Paulínia/SP e Cuiabá/MT, com laudo de avaliação de janeiro de 2019, no montante total de R\$ [REDACTED]
80.7.06.049683-31	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A e ASADIESEL PETROLEO LTDA (incorporada)	0039341- 82.2006.4.03.6182 – 12ª VEF/SP	R\$ 19.234.545,32	Apólice de seguro-garantia nº 05720201902110775000358000, vigência de 28/05/2019 a 28/05/2024, no montante de R\$ 18.926.039,61
80.6.06.187425-62	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A e ASADIESEL PETROLEO LTDA (incorporada)	0000489- 37.2016.4.03.6182 – 2ª VEF/SP	R\$ 37.284.727,86	Imóveis e equipamentos da base operacional da empresa, localizados em Betim/MG, Paulínia/SP e Cuiabá/MT, com laudo de avaliação de janeiro de 2019, no montante total de R\$ [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

80.7.16.004749-60	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A e ASADIESEL PETROLEO LTDA (incorporada)	0028039- 07.2016.4.03.6182 – 3ª VEF/SP	R\$ 7.415.878,83	Imóveis e equipamentos da base operacional da empresa, localizados em Betim/MG, Paulínia/SP e Cuiabá/MT, com laudo de avaliação de janeiro de 2019, no montante total de R\$ [REDACTED]
80.7.14.024988-39	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A e ASADIESEL PETROLEO LTDA (incorporada)	5015270- 08.2018.4.03.6182 – 6ª VEF/SP	R\$ 768.138,54	Apólice de seguro-garantia nº 046692019100107750009116, vigência de 18/01/2019 a 18/01/2021, no montante de R\$ 9.302.904,77
80.6.14.110968-80	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A e ASADIESEL PETROLEO LTDA (incorporada)	5015270- 08.2018.4.03.6182 – 6ª VEF/SP	R\$ 7.805.515,14	Apólice de seguro-garantia nº 046692019100107750009116, vigência de 18/01/2019 a 18/01/2021, no montante de R\$ 9.302.904,77
80.6.19.035002-43	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A	5013011- 06.2019.4.03.6182 - 10ª VEF/SP	R\$ 13.521.400,10	Apólice de seguro-garantia nº 05720201902110775000357900000, vigência de 28/05/2019 a 28/05/2024, no montante de R\$ 15.960.591,68

2.3. As inscrições em Dívida Ativa relacionadas no Anexo II estão regularmente parceladas no Programa Especial de Regularização Tributária - PERT da Lei nº 13.496/2017 - contas nºs 1549027 e 1548812 - e parcelamentos ordinários/convencionais nos termos da Lei nº 10.522/2002 - contas nºs 2187592 e 2213055.

3. Dos meios para extinção dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União objeto da transação

3.1. Considerando a situação econômica do REQUERENTE, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidos os seguintes descontos, em conformidade com a legislação de regência da transação, a seguir resumidos:

Tabela 2: VALOR CONSOLIDADO DA DÍVIDA, DESCONTO E VALOR APÓS DESCONTO

Débitos não previdenciários	Valor Consolidado das Inscrições	% Desconto	Valor do Desconto	Saldo a Pagar
	R\$ 149.202.089,83	40,84%	R\$ 60.934.133,49	R\$ 88.267.956,34

Valores de julho/2020



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

3.2. Os descontos concedidos incidem de forma proporcional sobre os acréscimos legais e não atingem o valor principal dos débitos ou as multas previstas no § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no § 6º do art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

3.3. O plano de pagamento relativo aos débitos prevê o recolhimento de 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, de acordo com a seguinte progressão:

Tabela 3: PLANO DE PAGAMENTO MENSAL – PROGRESSÃO DAS PRESTAÇÕES

Faixas	nº da prestação inicial	nº da prestação final	prestação mensal
1	01	06	R\$ 200.368,26
2	07	18	R\$ 293.932,29
3	19	30	R\$ 652.300,19
4	31	42	R\$ 949.763,21
5	43	54	R\$ 1.266.645,17
6	55	66	R\$ 1.583.527,13
7	67	78	R\$ 1.838.621,53
8	79	82	R\$ 1.341.672,93
9	83	84	R\$ 1.340.790,25

3.4. Os valores das parcelas previstas no item 3.3 serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

3.5. Os pagamentos ora previstos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pelo sistema SISPAR/REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

3.6. O prazo máximo previsto para pagamento das dívidas transacionadas descritas no item 2.2 será de 84 (oitenta e quatro) meses, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

3.7. Eventuais créditos que o REQUERENTE venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da transação individual.

3.8. O presente acordo de transação suspende a exigibilidade dos créditos transacionados enquanto perdurar o acordo.

3.9. A formalização do presente acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pelo REQUERENTE dos débitos transacionados.

3.10. Os débitos objeto desta transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

4. Das garantias

4.1. Os débitos objeto desta transação encontram-se garantidos da seguinte forma, espelhada na tabela 1:

4.1.1. apólice de seguro-garantia nº 046692019100107750009116, seguradora Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A (CNPJ: 10.793.428/0001-92), vigência de 18/01/2019 a 18/01/2021, no valor de R\$ 9.302.904,77, para as inscrições de números 80.6.14.110968-80 e 80.7.14.024988-39;

4.1.2. apólice de seguro-garantia nº 057202019021107750003579000000, seguradora Sompo Seguros S.A (CNPJ: 61.383.493/0001-80), vigência de 28/05/2019 a 28/05/2024, no valor de R\$ 15.960.591,68, para a inscrição de número 80.6.19.035002-43;

4.1.3. apólice de seguro-garantia nº 057202019021107750003580000000, seguradora Sompo Seguros S.A (CNPJ: 61.383.493/0001-80), vigência de 28/05/2019 a 28/05/2024, no valor de R\$ 18.926.039,61, para a inscrição de número 80.7.06.049683-31; e

4.1.4. penhora de imóveis e equipamentos da base operacional da empresa, localizados em Betim/MG, Paulínia/SP e Cuiabá/MT, com laudo de avaliação de janeiro de 2019, no montante total de R\$ [REDACTED] para as inscrições de números 80.6.06.187424-81, 80.6.06.187425-62 e 80.7.16.004749-60.

4.1.4.1. Na relação dos imóveis localizados em Betim/MG, Paulínia/SP e Cuiabá/MT, o Terreno Nu foi avaliado em R\$ [REDACTED] Construções e Benfeitorias em R\$ [REDACTED] Como Equipamentos e Sistemas foram aceitos Tanques, Tubulações, Reservatórios, Subestação Elétrica e Plataformas, que são fixas ao terreno e poderiam ser consideradas Construções e Benfeitorias, no montante de R\$



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

██████████ em Betim/MG, R\$ ██████████ em Paulínia/SP e R\$ ██████████
em Cuiabá/MT, no total de R\$ ██████████

4.2. As garantias descritas estão formalizadas nas execuções fiscais respectivas e deverão ser mantidas até o final cumprimento dos termos da presente transação.

4.3. O REQUERENTE poderá substituir as garantias descritas no item 4.1.4 por depósito integral em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, nesta ordem de preferência.

5. Dos litígios judiciais e administrativos

5.1. O REQUERENTE expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto as inscrições em Dívida Ativa da União listadas no item 2.2, objeto do acordo, e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre os quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, bem como reconhece e confessa de forma irrevogável e irretroatável referidos débitos, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-los em ação judicial presente ou futura.

5.2. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura deste termo, prorrogáveis em razão da suspensão de prazos e atendimentos previstos pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2, de 16 de março de 2020, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o REQUERENTE deverá peticionar nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretroatável os débitos e ratificar a manutenção das garantias anteriormente prestadas.

5.3. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem o REQUERENTE do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos.

5.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

6. Dos demais termos e condições

6.1. A celebração desta transação individual importa em:

6.1.1. Confissão irrevogável e irretroatável de todos os débitos inscritos listados no item 2.2, objeto do acordo, renovada a cada pagamento periódico;

6.1.2. Renúncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

6.1.3. Adimplemento do plano de pagamento dos débitos incluídos nesta transação, por meio dos pagamentos mensais previstos no item 3.3;

6.1.4. Reconhecimento de que os valores das parcelas previstas no item 3.3 serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

6.1.5. Reconhecimento de que o prazo máximo de pagamento das dívidas objeto desta transação individual será de 84 (oitenta e quatro) meses, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento;

6.1.6. Compromisso de efetuar os pagamentos das parcelas mensais por meio do sistema SISPAR;

6.1.7. Interrupção da prescrição de todos os débitos objeto do acordo a cada pagamento efetuado, consoante previsão do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional;

6.1.8. Manutenção das penhoras existentes sobre os bens oferecidos em garantia aos débitos objeto da presente transação;

6.1.9. Compromisso de renovação do laudo de avaliação dos bens penhorados descritos no item 4.1.4 a cada 3 (três) anos;

6.1.10. Compromisso de renovação dos seguros garantia descritos nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, ou apresentação de nova garantia suficiente e idônea, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência de cada apólice;

6.1.11. Compromisso de, no prazo de 90 (noventa) dias, pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito, carta de fiança, seguro ou outra garantia suficiente e idônea, novos débitos inscritos em Dívida Ativa da União após a formalização do acordo de transação;

6.1.12. Compromisso de manter regular a situação dos parcelamentos atualmente vigentes;

6.1.13. Compromisso de manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

6.1.14. Autorização de acesso à FAZENDA NACIONAL pelo REQUERENTE de suas declarações e escritas fiscais.

6.2. O REQUERENTE aceita e assume as seguintes obrigações:

6.2.1. Declara que não alienará bens ou direitos próprios ou de seus controladores, administradores, gestores e representantes legais sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

6.2.1.1. A comunicação prevista no item 6.2.1 não será exigida quando forem alienados veículos utilizados na prestação de serviços operacionais do REQUERENTE.

6.2.2. Fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à FAZENDA NACIONAL conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

6.2.3. Declara que não utilizará a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

6.2.4. Declara que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da FAZENDA NACIONAL;

6.2.5. Declara não ter alienado ou onerado bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

6.2.6. Declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

6.3. O REQUERENTE se compromete a apresentar os documentos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do art. 36 da Portaria PGFN nº 9.917/2020 no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo de transação.

6.4. Todas as comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelo REQUERENTE através da apresentação de requerimento administrativo via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI nº 19839.104427/2019-70.

6.5. A formalização desta transação não impede que as inscrições em Dívida Ativa da União listadas no item 2.2 sejam objeto de futura e eventual compensação de ofício, nos termos do art. 89 e seguintes da IN RFB nº 1.717/2017, ou inclusão em outros programas de parcelamento e regularização, observadas as regras e restrições específicas de cada programa, da Lei nº 13.988/2020 e da Portaria PGFN nº 9.917/2020.



7. Das obrigações da FAZENDA NACIONAL

7.1. A FAZENDA NACIONAL obriga-se a:

- 7.1.1. prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica do REQUERENTE, inclusive os critérios para definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;
- 7.1.2. presumir a boa-fé do REQUERENTE em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação;
- 7.1.3. notificar o REQUERENTE sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 7.1.4. tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

8. Das hipóteses de rescisão

8.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

- 8.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
- 8.1.2. O não peticionamento, pelo REQUERENTE, nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos e ratificar a manutenção das garantias anteriormente prestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, prorrogáveis em razão da suspensão de prazos e atendimentos previstos pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2, de 16 de março de 2020, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- 8.1.3. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
- 8.1.4. A superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
- 8.1.5. O descumprimento das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 8.1.6. A constatação, pela FAZENDA NACIONAL, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do REQUERENTE;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

- 8.1.7. A comprovação de que o REQUERENTE se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da FAZENDA NACIONAL;
- 8.1.8. A comprovação de que o REQUERENTE incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;
- 8.1.9. A concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do REQUERENTE, nos termos da Lei nº 8.397/1992; e
- 8.1.10. A declaração de inaptidão do REQUERENTE no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.
- 8.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.
- 8.4. O REQUERENTE será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.5. O REQUERENTE poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.
- 8.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
- 8.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao REQUERENTE acompanhar a respectiva tramitação.
- 8.5.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

8.5.4. O REQUERENTE será notificado da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

8.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

8.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

8.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 3ª Região.

8.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo REQUERENTE, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

8.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o REQUERENTE deverá cumprir todas as exigências do acordo.

8.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

8.8. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

9. Das disposições finais

9.1. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto da transação.

9.2. As inscrições incluídas no acordo de transação individual não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do REQUERENTE, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

9.2.1. O cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ocorrer nos casos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas neste termo de transação individual.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

9.2.1.1. O cancelamento da certidão poderá ser efetuado, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

9.2.1.2. No caso de rescisão da transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

9.3. A presente transação individual foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 e 45 da Portaria PGFN nº 9.917/2020 (SEI nº 19839.104427/2019-70) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva de homologação pelos Juízos das Execuções Fiscais e do pagamento da primeira parcela mensal.

São Paulo, 14 de julho de 2020.

[Redacted Signature]

TATIANA FIDELIS DE LIMA SANTOS

Procuradora da Fazenda Nacional

[Redacted Signature]

MARCOS EXPOSITO GUEVARA

Procurador Chefe Substituto da Divisão de Grandes Devedores da PRFN 3ª Região

[Redacted Signature]

WEIDER TAVARES PEREIRA

Procurador Chefe da Dívida Ativa da PRFN 3ª Região

[Redacted Signature]

CATHERINY BACCARO NONATO

Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região

ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A

neste ato representada por

EVANDRO CASSARO

EVANDRO

Assinado de forma digital por EVANDRO FRANCINE JUNQUEIRA NOGUEIRA CASSARO

FRANCINE JUNQUEIRA NOGUEIRA

Assinado de forma digital por FRANCINE JUNQUEIRA NOGUEIRA

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

RICARDO FERNANDES NADALUCCI

Advogado – OAB/SP nº 218.340

RICARDO FERNANDES Assinado de forma digital por RICARDO FERNANDES

[Redacted Signature]